



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

01

PROJETO DE LEI Nº 016

DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a Alienação de Bens Móveis, Sucatas e Inservíveis, conforme relação que os especifica e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienação pela modalidade licitatória leilão público, dos bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados por Comissão Especial devidamente constituída para tal finalidade, visando à fixação do valor mínimo para alienação.

Art. 3º Os bens descritos no Anexo I, caso estiverem relacionados no patrimônio serão baixados.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A publicidade para o certame licitatório na modalidade Leilão, será assegurada, com a publicação do resumo de edital, no Diário Oficial do Município - DOM, bem como, em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, Diário Oficial da União – DOU, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



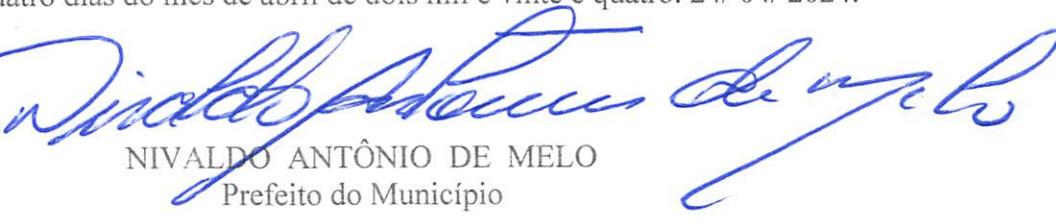
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

02
[Signature]

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. 24/ 04/ 2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município



03

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

ANEXO I
(Relação de Bens)

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	PATRIMÔNIO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	02	Churrasqueiras pretas com rodas.	2363/1911 Sucata
2	07	Armários arquivo de aço 4 gavetas	2353 Sucata
3	01	Armário arquivo de aço 10 gavetas	Sucata
4	04	Armários arquivo de aço 6 gavetas	Sucata
5	01	Armário arquivo de aço 16 gavetas	Sucata
6	01	Diversas Peças e Material Sem Uso de CPU's e monitores	Sucata
7	06	Lixeiras de aço	Sucata
8	02	Macas hospitalares	Sucata
9	09	Caixas de arquivo de ferro	Sucata
10	02	Plantadeiras	Sucata
11	01	Diversas Peças e Material Sem Uso Luminárias de Alumínio	Sucata
12	01	Plantadeira Tração Animal	Sucata
13	01	Diversas Peças e Material Sem Uso sendo: ferros, mesas em MDF, mesas de aço, cadeiras, placas de ferro, rodas de ferro, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado, 3 jogos de banco de carro com 3 lugares e outros materiais inservíveis	Sucata
14	01	Veículo JEEP MONTEX Placa: KDC-5684	Sucata
15	01	Veículo: Ambulância FIAT Placa: KBU-4007	Sucata
16	01	Veículo: Santana Placa: JFK-9772	Sucata
17	01	Veículo: Ônibus Volare Placa: OMK-1160	7565
18	01	Veículo: Ônibus Volare Placa: OMK-1170	7582
19	01	Veículo: Ônibus IVECO Placa: OMZ-7528	7573
20	01	Veículo: Ônibus IVECO Placa: OMZ-7598	7567
21	01	Veículo: Astra Placa: JFT-6202	Sucata
22	01	Veículo: Ambulância Fiat Placa: KBX-8818	Sucata
23	01	Veículo: Ônibus Placa: KUA-6753	
24	01	Veículo: Ônibus Placa: JJC-1590	
25	01	Veículo: Ônibus Placa: KBS-0490	
26	01	Veículo: Caminhão Chevrolet Placa: KBE-8558	Sucata
27	01	Veículo: Caminhão Mercedes Benz Placa: KAX-1366	Sucata
28	02	Veículo: Carretas Agrícolas	Sucata
29	01	Veículo: Astra Placa: AFS-4446	
30	01	Veículo: Caminhão D40	
31	01	Veículo: Gol	Sucata
32	01	Veículo: Ônibus Scania Placa: CYB-6902	
33	01	Veículo: Fiat Uno Placa: KAZ-3772	Sucata



04

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

34	01	Veículo: Tucson Placa: EGO-7202	
35	01	Veículo: Santana Placa: KEZ-3733	Sucata
36	01	Veículo: Renault Clio Placa: AMM-9003	Sucata
37	01	Veículo: Fiat Uno Placa: KAY-0945	Sucata
38	01	Veículo: Van Hyundai Placa: NFV-8451	
39	01	Veículo: AMAROK VOLKSWAGEN Placa: OMO-6688	
40	01	Veículo: VOYAGE Placa: KCE-4405	Sucata



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 016/ 24.

Senhor Presidente e
 Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Autoriza a Alienação de Bens Móveis, Sucatas e Inservíveis, conforme relação que os especifica e dá outras providências.*

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

Inicialmente imprescindível ressaltar que a justificativa do interesse público para a presente alienação uma vez que os bens descritos no Anexo I são considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Como regra geral, a alienação de bens móveis deve ser a exigência constitucional do processo licitatório conforme estabelece Art. 37, Inciso XXI da CF/88, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

06

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu Art. 76, Inciso I, as condições para a alienação de bens móveis, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

I - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão (...) (grifo nosso).

Destarte, cabe registrar, que a Lei Orgânica do Município de Pirenópolis estabelece:

Art. 10- Compete ao Município, prover seus interesses e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - Administrar, utilizar e dispor sobre a alienação dos bens públicos;

Art. 68 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Art. 100 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quanto aos móveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência pública, dispensada esta última nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

Cabe ainda registrar, que em relação aos bens móveis a modalidade de



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

licitação a ser seguida é o leilão, conforme expresso no Art. 6º, Inciso XL da lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. (grifo nosso).

Imperativo ressaltar que todas as formalidades legais serão cumpridas pela Administração Municipal, bem como serão respeitados todos os preceitos legais.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Nobres Vereadores.

Ante o exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria no Regime de URGÊNCIA de Tramitação, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

08

OFÍCIO N° 081/24.

DE 24 DE 04 DE 2024.

Exmo. Sr. **CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis de Goiás/GO
NESTA

Assunto: Encaminha Projetos de Leis Municipais

Senhor Presidente,

A par de formalizar cumprimentos, prevalecemo-nos do presente, para fazer chegar às mãos de V. Exa. e Ilustres Pares, os Projetos de Leis Municipais de n^{os} 016 e 017, em caráter de Urgência Urgentíssima. Para apreciação e posterior aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa de Leis.

Na expectativa de contarmos com a colaboração dos parlamentares na aprovação das matérias, apresentamos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS-GO
RECEBEMOS
EM: 25/04/2024
HORA: 14:10
Nayara Melo